

**DECRETO Nº 085/2021  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de uma faixa deservidão para passagem de redes públicas de águas pluviais e esgotos sanitários do empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Morada do Sol”,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Florínea, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, uma faixa de terra com 247,77 metros quadrados abaixo descrita e caracterizada, constante de parte do imóvel descrito na matrícula nº 73.110 do SRI da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com área total de 5,7970 há e perímetro de 1.461,78 m de propriedade de RAUL HENRIQUE CARDOSO NASCIMENTO, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais e esgotos sanitários, já instalados no empreendimento imobiliário vizinho a propriedade supra mencionada, denominado “Loteamento Morada do Sol”, que consta pertencer à empresa FLORINEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ME, a saber:

**“UMA FAIXA de terra com 247,477 metros quadrados**, com a seguinte descrição: inicia no ponto AA distante 4,50 metros do vértice FOGU-V-0872, no confronto com Rua José Alves de Lima (faixa de domínio do Município de Florínea) e com o imóvel da matrícula (73.110), deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula n.º 73.110, com seguintes azimutes e distâncias: 310º47’ e distância de 35,61 metros, até o ponto BB, 223º02’ e distância de 49,762 metros, até o ponto CC, deste, segue pela Rua 02 (faixa de domínio do Município de Florínea), com o azimute de 133º02’ na distância de 3,00 metros, até o ponto DD, deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula n.º 73.110, com seguintes azimutes e distâncias: 43º02’ e distância de 46,88 metros, até o ponto EE, 130º47’ e distância de 32,721 metros, até o ponto FF, deste, segue pela Rua

José Alves de Lima (faixa de domínio do Município de Florínea), com azimute de 40°49' na distância de 3,00 metros, até o ponto AA, ponto inicial da descrição deste perímetro."

**Art. 2.º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Florínea, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

**Art. 3.º** Eventuais alterações ocorridas na área de servidão, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de águas pluviais e esgotos sanitários, serão refeitas pelo proprietário da área, às suas próprias expensas, sem direito de ressarcimento.

**Art. 4.º** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do senhor RAUL HENRIQUE CARDOSO NASCIMENTO.

**Art. 5.º** A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

**Art. 6.º** Além de outros requisitos legais, fica a emissão do "Habite-se" do empreendimento imobiliário denominado "Loteamento Morada do Sol", condicionado à formalização da implantação da faixa de servidão de passagem em questão.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

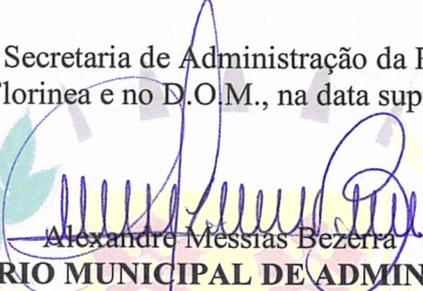
**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 10 de novembro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Florínea e no D.O.M., na data supra.



Alexandre Messias Bezerra

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**